



## **Prefeitura Municipal de Ananindeua**

### **Controladoria Geral**

---

#### **PARECER DO CONTROLE INTERNO**

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do **Processo nº 3082/2018/SEMED/PMA**, referente ao procedimento de **4º Termo Aditivo – DE PRAZO E VALOR**, proveniente do **Contrato nº 067/2014-SEMED**, Oriundo da Secretaria Municipal de Educação, tendo por objeto a prorrogação do **Contrato 067/2014/SEMED** por mais **12 (DOZE) meses** – a contar a partir de **17/10/2018**, **valor total do contrato de R\$ 732.000,00 (setecentos e trinta e dois mil reais)** – cuja contratação originou-se por meio do Processo Administrativo nº 557/2014-SEMED e Pregão Presencial Registro de Preços SRP.2014.004.PMA.SEMED, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Ananindeua. Conforme informações contidas nos autos do processo. Consta nos autos **Parecer nº 1203/2018 – ASJUR/SEMED**, ressaltando a legalidade da renovação do contrato supracitado, em relação ao assunto subscrito. Com base nas regras insculpidas pela(s) Leis n.º 10.520/02 e nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido Termo Aditivo encontra-se:

- ( X ) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;
- ( ) Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora apresente a(s) seguinte(s) ressalva(s):
- ( ) Com irregularidades de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme a(s) impropriedade(s) ou ilegalidade(s) enumerada(s) a seguir:

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o Termo Aditivo, supramencionado encontra-se em ordem, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Ananindeua-Pa, 19 de outubro de 2018.